



PARECER-PG Nº 312/2025-NPLC

Brasília, 17 de julho de 2025.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA. VALOR. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II, DA LEI 14.133/21 OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. LEGALIDADE.

1. Relatório

Senhor Procurador-Geral,

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c o inciso VI do art. 4º do Ato da Mesa Diretora nº 58/2023, encaminho minuta de aviso de dispensa eletrônica (2225617) referente à aquisição de material de consumo, para execução de serviços de sinalização do estacionamento da Câmara Legislativa do DF, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (2208130), a fim de que seja analisada e, se for o caso, aprovada pelo órgão de assessoramento jurídico.

Há informação da disponibilidade orçamentária no ID 2212330.

Fora destacado que:

"em atenção aos §§ 1º e 2º do art. 3º do AMD nº 58/2023, informa-se que, no atual exercício, não foram instruídos, por este Setor, outros processos com os mesmos códigos de descrição de material mencionados acima. Assim, destaca-se que a presente aquisição poderá ser realizada, respeitado o limite de R\$ 62.725,59, conforme previsto no Decreto Federal nº 12.343/2024."

Ademais, fora exposto nos autos que:

"que a pretensa aquisição foi objeto de dispensa de licitação, certame esse que restou fracassado, conforme Relatório de Dispensa 90013/2025 (2205216).

Diante disso e face ao questionamento da Comissão Permanente de Contratação (2206740) sobre o interesse/necessidade de repetição do certame, a Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura optou pela realização de novo procedimento de dispensa, conforme Despacho ASTEA (2208466). Nesse contexto, a ASTEA apresentou Termo de Referência atualizado (2208130).

Face ao exposto e em atenção ao disposto no Ato da Mesa Diretora nº 53, de 2021 e no Ato do Segundo Secretário nº 7, de 2021, após conferência prévia do Termo de Referência (2208130),

encaminhamos o presente processo com as informações relacionadas à disponibilidade orçamentária (2212330), para continuidade dos procedimentos, visando a autorização do Ordenador de Despesas, acerca da contratação do objeto em epígrafe por meio **Dispensa de Licitação**, conforme Instrução NUIINP (2212104) e ratificação pelo Setor de Contratos e Aquisições, por meio do Despacho SECONT (2212173).

A conferência prévia realizada por esta Diretoria de Administração e Finanças - DAF, está restrita aos aspectos formais de seu conteúdo, não avaliando a legalidade, objetivos, soluções, quantidades, especificações, estratégia ou viabilidade."

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece os requisitos para a contratação por dispensa de licitação, bem como os documentos necessários para tanto. Em seu artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, são listadas as hipóteses legais em que a Administração Pública não está obrigada a instaurar o processo licitatório para suas contratações. Tem-se

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;"

Na presente demanda, a contratação é de valor de R \$ **R\$ 20.920,17** e modo que está objetivamente enquadrada na hipótese do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Importa observar que o valor de R\$ 50.000,00 para a dispensa foi atualizado pelo Decreto 12.343/2024 para **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**

Sob o ponto de vista formal, verifica-se que o presente processo está instruído com os documentos necessários para a dispensa, nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 e 4º do Ato da Mesa Diretora nº 58/2023. Outrossim, há informação de disponibilidade orçamentária e declaração de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por fim, quanto aos elementos pertinentes à própria minuta de aviso de dispensa, vê-se presente a regularidade jurídica. Consta critério de pagamento, método de disputa, ressalva à preferência das ME/EPP/Equiparados; respeito às normas de impugnação; credenciamento e participação em consonância com a normatização de regência; justificativa da ausência de vistoria prévia (Acórdão nº 15.719/2018 – TCU – 1ª Câmara); vigência, alterações contratuais e sanções em

conformidade com a Lei 14.133/2021.

3. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando que incumbe a esta Procuradoria manifestar-se sob os aspectos jurídico-formais, não lhe competindo opinar quanto à conveniência e oportunidade de atos praticados pela Administração, este Núcleo Especializado opina pela **REGULARIDADE JURÍDICA** contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

Ressalta-se que o pronunciamento deste núcleo especializado neste processo é meramente opinativo e se refere apenas às questões jurídicas postas, não lhe competindo analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, preservando a competência da autoridade contratante quanto ao exame das condições de oportunidade e de conveniência administrativas que podem levar à decisão final.

À Consideração Superior.

DANIEL AUGUSTO SILVA LANDIM RESENDE

PROCURADOR LEGISLATIVO



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL AUGUSTO SILVA RESENDE - Matr. 24586, Procurador(a) Legislativo**, em 17/07/2025, às 17:08, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2242209** Código CRC: **6C94D75C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00036828/2023-72

2242209v3